

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE
SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5664, DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110.

.....

‘Art. 5º’

.....

§ 2ºA carreira de oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição, é de fundamental importância que seus quadros de direção sejam ocupados exclusivamente por brasileiros natos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Magela